

CONTRATO Nº. 300/2016.

Contrato Administrativo de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa E & H CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **E & H CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** inscrito no CNPJ: 14.878.949/0001-01, Inscrição estadual: 15.359.163-3 e Inscrição municipal: 27185 situada na Rua do Contorno, nº 280 Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-245, representada pela Sr. **HARLEY TIAGO HIRSCHMANN**, portador do CPF nº 828.335.492-72 e RG nº 4117354– SSP/PA, residente e domiciliado á Rua Severino Pedrosa, nº 82 Bairro: Promissão III, CEP: 68.628-532, Paragominas-PA, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2016-00038, de 09 de Maio de 2016, devidamente homologado em 01 de Junho de 2016 pelo Exmº. Sr Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Este contrato tem por Objeto: **“LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER”**

CLÁUSULA III - DO VALOR:

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 74.200,00 (Setenta e quatro mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada;

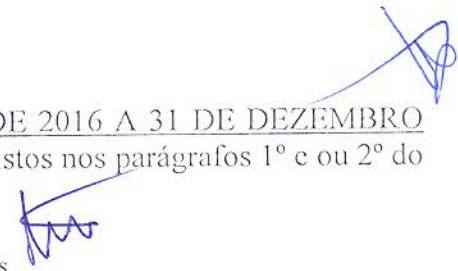
CLÁUSULA IV - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação do Boletim de Medição devidamente atestado pelo servidor público responsável da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto E Lazer e autorizado pelo Prefeito Municipal;

4.1.1 - A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - O prazo do referido contrato será de 01 DE JUNHO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

6.1.1 EXERCÍCIO: 2016.

VALOR GLOBAL R\$ 74.200,00 (SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1501.1339.2002.82.152 OPRACIONALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA
VALOR: R\$ 53.200,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
FONTES DE RECURSO: PRÓPRIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1501.1339.2040.32.153 OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA
VALOR: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
FONTES DE RECURSO: PRÓPRIO

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:

7.1 Para garantia das atividades, os contratados substituirão no prazo de 24h, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93, o veículo ora licitado, por outro com característica semelhante, de modo a não comprometer o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE:

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados;

8.1.2 Arcar com as despesas com o abastecimento;

8.1.3 Arcar com os demais custos de manutenção do veículo;

8.1.4 O contratado substituirá o veículo em até 24h, sob pena de rescisão contratual, o veículo paralisado por motivo de manutenção ou acidente;

8.1.5 O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, documentação regularizada, hodômetro e velocímetro (se for o caso) em funcionamento e com seus acessórios de segurança em condições de uso;

8.1.6 O Veículo deverá possuir, quando solicitado, um “reboque” devidamente emplacado para realizar o transporte de materiais da SECULT.

8.1.7 Possuir Seguro para garantia de cobertura de acidentes ou danos que porventura venham à ocorrer;

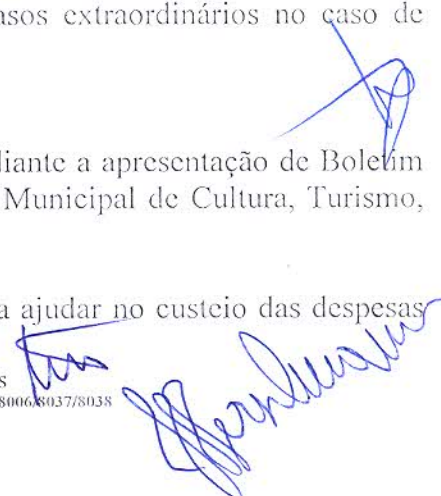
8.1.8 Fornecer condutor do veículo devidamente habilitado e com disponibilidade para condução do mesmo quando da necessidade de uso em casos extraordinários no caso de veículo pequeno 04 portas;

8.2 DA CONTRATANTE:

8.2.1 Efetuar os pagamentos dos serviços executados, mediante a apresentação de Boleim de Medição atestado por servidor responsável da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e autorizado pelo Prefeito Municipal.

8.2.2 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

8.2.3 Fornecer cota de 60 litros de combustível por mês para ajudar no custeio das despesas do contratado



8.2.4 Nas viagens a serviço da Secretaria, fora do Município de Paragominas, o abastecimento será custeado integralmente pela contratante, tanto a viagem de ida quanto de volta,

8.2.5 Autorizar mensalmente junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a lavagem do veículo ora locado, no lavador de máquinas da Prefeitura Municipal, no caso de veículo tipo "pick up";

8.2.6 Ceder funcionário efetivo no cargo de Auxiliar Operacional de Equipamentos e Veículos para conduzir o veículo ora locado no caso de veículo tipo "pick up";

8.2.7 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

8.2.8 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A contratante fiscalizará os serviços que serão executados pelo contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

9.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER e caso não esteja nos padrões exigidos a contratada estará sujeita as sanções previstas em Lei;

9.3 A contratante através de comissão especialmente designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

9.4 Fica nomeado através da **PORTARIA Nº 010/2016**, datada de 27 de Abril de 2016 e publicada em 04 de maio de 2016, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se a serviços comuns, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Desporto E Lazer - SECULT, determina a partir desta data o servidor: **Jorge Pensin (Mat. 111.9491)** devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

10.1- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

10.2- No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

a) - Advertência por escrito;

b) - Multa de mora de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;

c) - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

d) - suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade;

10.3 - A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

10.4 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração,



no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos

Paragominas/Pa, 01 de Junho de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



E & H CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
HARLEY TIAGO HIRSCHMANN
Contratada

Testemunhas:

1.



2.



OBJETO

“LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER”

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
251458	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO - PESSOA JURÍDICA.	7	MÊS	R\$ 7.600,00	R\$ 53.200,00
	<i>Especificação : Veículo tipo pick up, carroceria aberta, cabine dupla, com capacidade de transportar até 05 (cinco) pessoas e com reboque.</i>				
519588	VEÍCULO LEVE - 04 PORTAS - PJ	7	MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
	<i>Especificação : - Possuir 04 (quatro) portas; - Direção Hidráulica; - Ar Condicionado; - Capacidade para transportar até 05 passageiros; - Potência/Motorização: 1.4 cv ou superior - Combustível: Gasolina ou Alcool; - Deverá possuir idade inferior a 05 (cinco) anos, a contar do ano de fabricação; - Possuir todos os equipamentos de segurança e acessórios; - Deverá passar por vistoria do Departamento Municipal de Trânsito, até 48 horas antes da abertura do certame licitatório.</i>				

ESPECIE/TIPO	COMBUSTÍVEL	MARCA/MODELO	CHASSI	PLACA
ESP/CAMIONETE/AB DUP	DIESEL	MMC/L200 OUTDOOR	93X1HK740CCB79321	NST 1775
ANO FAB./MOD.	CAP/POT/CIL	CATEG.	COR	RENAVANM
2011/2012	5P/121CV/2477CC	PARTIC	PRETA	0033050710-9

ESPECIE/TIPO	COMBUSTÍVEL	MARCA/MODELO	CHASSI	PLACA
PAS/AUTOMOVEL	GASOL/ALC	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	9BGKS48ROFG436658	QDX 3460
ANO FAB./MOD.	CAP/POT/CIL	CATEG.	COR	RENAVANM
2015/2015	5P/106CV/1400CC	PARTIC	BRANCA	0107123364-2

Paragominas, 01 de Junho de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante.


E & H CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
HARLEY TIAGO HIRSCHMANN
Contratada

Testemunhas:

1.



2.

